LEI MUNICIPAL N° 2771.09, de 26 DE SETEMBRO de 2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores do Município, e repasse à Sociedade Sulina Divina Providência/Hospital Santa Isabel, do valor percebido da União, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores do Município, e repasse à Sociedade Sulina Divina Providência/Hospital Santa Isabel, do valor percebido da União, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar.

Art. 2° Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal n° 7.498/1986, nos mesmos valores do repasse do Governo Federal, específicos para a complementação.

§1° No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput, no valor do repasse.

§2° A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§3° O pagamento da diferença remuneratória aos servidores poderá ser mantido nos exercícios seguintes, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, nos valores percebidos a título de complementação.

Art. 3° Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1° desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal n° 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 4° A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 5° A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 6° A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3° e 4° desta Lei.

Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado ao repasse dos valores exatos recebidos do Governo Federal, a título de complementação do Piso da Enfermagem, durante o exercício de 2023, para o pagamento aos funcionários da enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), proporcional à carga horária.

Parágrafo Único - O repasse poderá ser mantido nos exercícios seguintes, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, nos valores recebidos a título de complementação.

Art. 8° Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente, até o valor do repasse pela União, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4320/1964, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), assim classificado:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0020.2035 - PISO ENFERMAGEM;
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(922/).....R$ 20.000,00
10.302.0020.2035 - PISO ENFERMAGEM;
3.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais(934).....R$ 80.000,00
SUB TOTAL.....R$ 100.000,00

T O T A L.....R$ 100.000,00

Art. 9° Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente servirá de recurso o Excesso da Arrecadação/Fundo Nacional da Saúde - FNS(Piso da Enfermagem).....R$ 100.000,00

SUB TOTAL.....R$ 100.000,00

T O T A L.....R$ 100.000,00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 26 de setembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento